**PARECER ASSESSORIA JURÍDICA**
**ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI E DA VIABILIDADE LEGAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DA QUADRA DO PAVILHÃO ALBERTO SCHOLZE.**

Recebido para análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 71, que dispõe sobre a permissão de uso da Quadra do Pavilhão Alberto Scholze, localizada junto ao Parque de Eventos José Reinoldo Steffen, a entidades privadas sem fins lucrativos, associações de bairro, organizações da sociedade civil e clubes esportivos locais.

A proposição prevê que a permissão será outorgada a título precário e gratuito, mediante Termo de Permissão de Uso, destinando-se o espaço ao desenvolvimento de atividades de esporte, dança e artes. Havendo concorrência de horários ou múltiplos interessados, prevê a realização de chamamento público ou credenciamento.

**É o relatório. Opino.**

Inicialmente, verifica-se que a matéria se insere na competência municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e administrar os bens integrantes de seu patrimônio, mostrando-se adequada a iniciativa do Poder Executivo para disciplinar a utilização do imóvel.

A permissão de uso constitui instrumento por meio do qual a Administração faculta a terceiro a utilização de determinado bem, em caráter precário e conforme a finalidade estabelecida, mantendo a prerrogativa de fiscalizar seu uso e revogar a autorização quando necessário.

No caso em análise, o Projeto de Lei estabelece expressamente o caráter precário e gratuito da permissão, condicionando a utilização do espaço à conveniência e oportunidade da Administração Municipal. Prevê, ainda, a possibilidade de revogação ou suspensão a qualquer tempo ou em razão do descumprimento das obrigações impostas à entidade permissionária.

A destinação prevista mostra-se adequada, uma vez que a quadra será utilizada para atividades de esporte, dança e artes, sendo vedada a cobrança de ingressos, mensalidades ou taxas dos usuários finais. Às entidades permissionárias também são atribuídas obrigações de conservação, limpeza e adequada utilização do patrimônio municipal.

A Lei Federal nº 14.133/2021 inclui em seu âmbito de aplicação a concessão e a permissão de uso de bens públicos, conforme dispõe seu art. 2º, inciso IV. Em consonância com essa disciplina, o art. 2º, parágrafo único, do Projeto de Lei prevê chamamento público ou credenciamento quando houver concorrência de horários ou múltiplos interessados para o mesmo período, assegurando igualdade de condições entre as entidades interessadas.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica favoravelmente à viabilidade legal do Projeto de Lei nº 71/2026 e à outorga da Permissão de Uso da Quadra do Pavilhão Alberto Scholze, desde que observadas as condições previstas na legislação aplicável e na própria proposição, com posterior formalização mediante Termo de Permissão de Uso.

Assim, não se verificam óbices jurídicos ao regular prosseguimento do Projeto de Lei, com seu encaminhamento à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

É o parecer.

Santo Cristo/RS, 18 de setembro de 2026.

**Adriano José Ost,**
**Assessor Jurídico Município de Santo Cristo**

# Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 18/09/2026 às 15:05 Horas, pelo Usuário ADRIANO JOSE OST, , ID GESPAM 233959 IP 192.168.3.254  MAC Address 1A1ABFA2B704.

SANTO CRISTO - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos gerado pelo GESPAM Código de Autenticidade: 247f43d4d09a